

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 15/2025

Aprova Norma que dispõe sobre desconto tarifário, de forma isonômica, estipulada pela resolução ANTAQ nº 61/2021, na tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 69, inciso V, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Norma nº 47, de 14 de julho de 2025, que dispõe sobre desconto tarifário, de forma isonômica, conforme previsto na Resolução ANTAQ nº 61/2021, na tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande, de acordo com a redação anexa.

Parágrafo único. A Norma nº 47, de 14 de julho de 2025 produzirá efeitos pelo prazo de 6 (seis) meses, com início em 2 de agosto de 2025, observado o transcurso de 10 (dez) dias a partir da data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DA 27ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2025.

Cristiano Klingler
Presidente da Portos RS

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

NORMA Nº 47, DE 14 DE JULHO DE 2025
(Publicada no sítio eletrônico da Portos RS em 23/07/2025)

Dispõe sobre desconto tarifário, de forma isonômica, estipulada pela resolução ANTAQ nº 61/2021, na Tabela Tarifária do Porto Organizado do Rio Grande.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 68, inciso XXXIX, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS, bem como o previsto no Art. 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários,

CONSIDERANDO, o Processo SEI nº 50300.006984/2021-69 e o teor do Acórdão nº 586-2022, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 532 – ANTAQ, realizada em 10 de novembro de 2022, bem como a Deliberação nº 157, de 16 de dezembro de 2022 – ANTAQ, que aprovou e homologou, respectivamente, a padronização tarifária em conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 7 de maio de 2015 a 31 de julho de 2022, nos termos do Art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, a Norma nº 11, de 17 de janeiro de 2023, que estabelece a aplicação da nova metodologia tarifária estipulada pela Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, bem como tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que preconiza que as Autoridades Portuárias administrem seus equipamentos portuários, visando aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, garantindo a modicidade e publicidade das tarifas e preços praticados no setor, com estímulo à concorrência, e liberdade de preços nas operações portuárias;

CONSIDERANDO, a necessidade de incentivar as movimentações portuárias no Porto Organizado do Rio Grande e nas hidrovias que interligam esta instalação aos outros portos e terminais no Estado, estabelecendo uma estratégia comercial que atenda ao atual cenário econômico, sem criar barreiras comerciais aos demais portos públicos estaduais administrados por esta Autoridade Portuária; e

CONSIDERANDO, que a política de descontos deve estar baseada em critérios objetivos e isonômicos que visem o aumento da competitividade, à atração de maior demanda, ao aumento ou à manutenção da receita tarifária ou da receita total da Administração Portuária.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, de forma isonômica a todos os usuários, desconto tarifário de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor estipulado na Tabela V, item 1.2, da Norma nº 11, de 17 de janeiro de 2023, do Porto Organizado do Rio Grande, referente às mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada, aplicável a todos os períodos de armazenagem, exclusivamente para mercadorias armazenadas em pátios situados fora da área alfandegada.

Art. 2º A presente Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 27ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada em 14 de julho de 2025.

§ 1º Esta Norma entrará em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação oficial, fixada em 2 de agosto de 2025, e terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 2º O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou alterado, a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria Executiva, observadas as disposições regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

§ 3º Esta Norma será publicada, em sua íntegra, no sítio eletrônico oficial da Portos RS, disponível no endereço: www.portosrs.com.br.

Rio Grande, 23 de julho de 2025.

Publique-se.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Norma nº 47, de 14 de julho de 2025.
Versão:	v.1.0.0.
Setor Responsável:	Assessoria Técnica do Presidente da Portos RS.
Alçada de Deliberação:	Diretoria Executiva.
Data da aprovação:	14 de julho de 2025.
Data da publicação:	23 de julho de 2025.
Data da entrada em vigor:	2 de agosto de 2025.

HISTÓRICO DE REVISÕES

Primeira revisão	Data da revisão:	----
	Aprovação da revisão:	----
	Modificações Realizadas:	----

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013.
Decreto nº 57.281, 26 de outubro de 2023.
Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021.